



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 751
00005

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

EMENDA Nº

Dê-se aos arts. 3º, 4º e 5º da Medida Provisória a seguinte
redação:

"Art. 3º Fica atribuída à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A a função de Agentes Operadores do Programa.

§ 1º Os Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fixarão, em ato conjunto, a remuneração devida à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A pelas atividades exercidas no âmbito do Programa.

§ 2º Compete à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, na condição de Agentes Operadores do Programa, expedirem os atos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Programa. (NR)"

.....
"Art. 4º A União, por intermédio do Ministério das Cidades, manterá controle gerencial das ações do Programa, a partir de relatórios periodicamente encaminhados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S/A, na condição de Agentes Operadores, e pelos entes apoiadores. (NR)"

"Art. 5º....."
.....



CD/16912.27487-83

VI – participantes: os beneficiários, a União e seus agentes, a Caixa Econômica Federal e seus agentes, o Banco do Brasil S/A e seus agentes, os entes apoiadores e seus agentes, os comerciantes de materiais de construção, os profissionais liberais ou empresas que executarem as obras e todos aqueles que concorrerem para as ações do Programa ou que se beneficiarem, direta ou indiretamente, dos recursos deste; (NR)”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela atribui apenas à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Cartão Reforma.

Entretanto, sabemos que o Brasil possui grande dimensão territorial e, em muitas localidades, a rede bancária é precária. Portanto, pretendemos incluir o Banco do Brasil também como agente operador. Assim, com a nossa emenda, será possível facilitar e desburocratizar o processo de liberação do crédito, além de aumentar substancialmente o acesso da população, principalmente onde a Caixa Econômica Federal não está presente.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **TENENTE LÚCIO**

